



Elaboração do Plano Diretor Municipal

Município de Barra Bonita / SC



Minuta da Lei de Criação do Conselho da Cidade

Fase 4: Plano de Ação e Investimentos e
Institucionalização do Plano Diretor Municipal
(itens 4.4 do Termo de Referência)

Setembro de 2024



PLANO DIRETOR DE BARRA BONITA
Minuta de Lei da Criação do Conselho da Cidade
Plano de Ação e Investimentos e
Institucionalização do PDM



SUMÁRIO

MINUTA DE LEI DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA BONITA - Nº ____ DE 2024.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA.....	3
<i>SEÇÃO I.....</i>	<i>3</i>
<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>3</i>
<i>SEÇÃO II.....</i>	<i>3</i>
<i>DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE</i>	<i>3</i>
<i>GESTÃO DA POLÍTICA URBANA.....</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO II.....	4
DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA BONITA.....	5
<i>SEÇÃO I.....</i>	<i>5</i>
<i>DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS</i>	<i>5</i>
<i>DIRETRIZES NORTEADORAS DO CONSELHO.....</i>	<i>5</i>
<i>SEÇÃO II.....</i>	<i>7</i>
<i>DAS COMPETÊNCIAS.....</i>	<i>7</i>
<i>SEÇÃO III.....</i>	<i>9</i>
<i>DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.....</i>	<i>9</i>
<i>SEÇÃO IV.....</i>	<i>10</i>
<i>DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E.....</i>	<i>10</i>
<i>FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.....</i>	<i>10</i>
<i>SEÇÃO V.....</i>	<i>11</i>
<i>DA DURAÇÃO E PERDA DO MANDATO.....</i>	<i>11</i>
<i>SEÇÃO VI.....</i>	<i>12</i>
<i>DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO V.....	13
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	13



Minuta de Lei da Criação do Conselho Municipal da Cidade de Barra Bonita - nº _____ de 2024

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cidade de Barra Bonita (CONCIDADE), do Sistema Municipal de Gestão da Política Urbana e dá outras providências.”

Aginaldo Deresz, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão da Política Urbana municipal da cidade de Barra Bonita – por meio do Conselho Municipal da Cidade – objetivando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas e a fiscalização da implementação da **Lei do Plano Diretor Municipal, Lei nº _____ de 2024** e demais leis complementares e correlatas, através da participação popular democrática.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão Urbana e o Conselho Municipal da Cidade são permanentes, as suas ações devem ser contínuas e a sua sede, administração e foro será na cidade de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE
GESTÃO DA POLÍTICA URBANA**

Art. 2º Para garantir a participação efetiva da Sociedade Civil, respeitando o disposto na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana no Município de Barra Bonita têm como objetivos:



PLANO DIRETOR DE BARRA BONITA
Minuta de Lei da Criação do Conselho da Cidade
**Plano de Ação e Investimentos e
Institucionalização do PDM**



- I - Acompanhar e avaliar constantemente a implementação e a gestão do Plano Diretor de Barra Bonita, bem como todas as suas legislações complementares e correlatas;
- II - Tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III - Criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;
- IV - Fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;
- V - Convocar reuniões e assembleias para coletar opiniões da população em geral e discutir sobre os diferentes temas de planejamento e gestão urbanos;
- VI - Identificar e indicar ao Poder Executivo Municipal as áreas de ação social prioritárias para a população do Município;
- VII - Garantir a continuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a implementação das diretrizes urbanísticas previstas na revisão do Plano Diretor Municipal e **dispostas na Lei nº ____/2024**, bem como em suas leis complementares.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 3º É assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município de Barra Bonita, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conselho Municipal da Cidade;
- II - Audiência Pública.

§ 1º A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, a ser disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 2º O Executivo apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal da Cidade de Barra Bonita relatório de gestão da política urbana e plano de ação para os próximos ano - devendo estar de acordo com o PPA, com o PAI e com as diretrizes e ações elencadas como prioritárias ao longo do processo de revisão do Plano Diretor



municipal – que deve ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, site e redes sociais da Prefeitura Municipal, além de outros meios complementares.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA BONITA

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES NORTEADORAS DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade de Barra Bonita é um órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas e gestão urbana, que tem como finalidade a garantia do desenvolvimento urbano sustentável de acordo com o estabelecido no Plano Diretor Municipal e leis correlatas.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade de Barra Bonita tem por objetivos:

- I - Acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, do Plano Diretor e demais leis correlatas, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- II - Propor políticas, instrumentos, ações, normas, programas e definir prioridades para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano municipal;
- III - Promover a sustentabilidade urbano municipal;
- IV - Garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- V - Articular-se com os outros conselhos setoriais;
- VI - Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VII - Promover a realização de seminários, encontros e/ou conferências sobre temas de sua agenda, bem como estudos na área de desenvolvimento urbano e da propriedade urbana;
- VIII - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas do Município de acordo com as diretrizes e prioridades expressas no Plano Diretor;
- IX - Articular as ações e debates do Conselho da Cidade com os demais conselhos municipais;



PLANO DIRETOR DE BARRA BONITA
Minuta de Lei da Criação do Conselho da Cidade
Plano de Ação e Investimentos e
Institucionalização do PDM



X - Promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do Conselho da Cidade;

XI - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 6º Constituem as diretrizes norteadoras do Conselho Municipal da Cidade de Barra Bonita, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001:

I - Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

II - Função Social da Propriedade, atendendo às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas;

III - Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

IV - Justa distribuição de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos, adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

V - Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VI - Ordenação e controle do uso do solo, a fim de:

- a) Impedir a ocupação antrópica de locais inadequados que possam colocar em risco os recursos naturais, objetivando-se garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do Município;
- b) Evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) Estimular o uso dos terrenos disciplinando sua forma de ocupação;
- d) Regular a ocupação das edificações sobre os lotes urbanos;
- e) Evitar o crescimento urbano desordenado e a existência dos chamados “vazios urbanos”, geradores de altos custos de urbanização;



- f) Evitar a retenção especulativa de imóveis urbanos, resultando em subutilização ou não utilização;
- g) Compatibilizar o uso das edificações urbanas em harmonia com as infraestruturas disponíveis;
- h) A falta de conectividade e acessibilidade das vias urbanas;
- i) A excessiva ou inadequada impermeabilização do solo.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Conselho Municipal da Cidade terá como órgão deliberativo o Plenário, e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão, nos assuntos de sua competência.

Art. 8º Compete ao Conselho:

- I - Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 50% dos membros titulares mais 1 (um) conselheiro;
- II - Deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as diretrizes básicas da Política Municipal para o desenvolvimento urbano;
- III - Deliberar sobre a pauta das reuniões e analisar e aprovar as matérias em pauta;
- IV - Defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- V - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais;
- VI - Estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano de nível nacional, estadual e/ou regional;
- VII - Acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e ao disposto no Plano Diretor municipal;
- VIII - Propor a edição, quando necessário, de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;



PLANO DIRETOR DE BARRA BONITA
Minuta de Lei da Criação do Conselho da Cidade
**Plano de Ação e Investimentos e
Institucionalização do PDM**



IX - Articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

X - Analisar e opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

XI - Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Art. 9º Compete ao Conselheiro do Conselho Municipal da Cidade:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e comunicar quando não puder se fazer presente às mesmas, se fazendo representar pelo seu respectivo suplente;

II - Trazer informações, debater e votar as matérias em exame;

III - Representar o Conselho quando designado pelo Plenário ou pela Diretoria;

IV - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário;

V - Solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento, carece de dados ou informações;

VI - Prestar informações, apresentar propostas, sugestões, emitir pareceres e exercer atribuições quanto a assuntos de interesse do Conselho;

VII - Sugerir a criação de Comitês Técnicos, quando julgar necessário;

VIII - Propor alteração parcial ou total do regimento do Conselho;

IX – Relatar matérias que lhes forem atribuídas;

X – Propor ou requerer esclarecimentos, pareceres técnicos que lhes forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;

XI – Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidos com o desenvolvimento sustentável do Município de Barra Bonita;

XII – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 10. Ao conselheiro suplente compete colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade.

§ 1º Na ausência ou impedimento do titular, o suplente designado assumirá as funções do primeiro, participando das deliberações com direito a voz e voto.



§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos os titulares, tendo direito, neste caso, apenas à voz.

§ 3º O conselheiro suplente poderá apresentar propostas, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho Municipal da Cidade, bem como integrar os Comitês Técnicos.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal da Cidade de Barra Bonita é constituído de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e os seus respectivos suplentes, ligados à área, com a seguinte representatividade:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal a serem indicados pelo Prefeito – podendo ser do Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração e Fazenda; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Educação, Esporte e Turismo;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante dos movimentos sociais e populares e/ou associações de bairros/comunidades rurais;
- b) 1 (um) representante de entidades empresariais e/ou comerciais;
- c) 1 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores, prioritariamente de sindicatos relacionados com a produção do espaço urbano;
- d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino do município.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros técnicos, sempre que da pauta constar tema relativo a áreas afetas aos mesmos.

§ 2º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O Conselho deverá ter em sua composição 50% de representantes do Poder Público e 50% da Sociedade Civil;

Art. 12. O Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre ou conforme a periodicidade a ser definida em ata e calendário fixado pelo Conselho.



Art. 13. O Conselho Municipal da Cidade, no que se refere aos seus integrantes, reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I – Os membros poderão solicitar, através de pedido encaminhado ao Presidente do Conselho, a substituição de seus membros no Conselho Municipal da Cidade;
- II - Cada membro titular do Conselho Municipal da Cidade terá direito a um único voto na sessão plenária;
- III – A presença do conselheiro titular, excluirá o voto do respectivo suplente na sessão plenária;
- IV – Todas as entidades ligadas à área de atuação do conselho, da sociedade civil, que desejem indicar um membro para o Conselho Municipal da Cidade, devem participar e se inscrever na Conferência Municipal.

Art. 14. A atividade do Conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de relevância pública para fins e efeitos legais.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Municipal da Cidade tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário, órgão soberano e deliberativo, composto pela totalidade dos conselheiros;
- II - Diretoria, composta por 4 (quatro) membros, dentre os titulares;
- III - Comitês Técnicos.

Art. 16. A Diretoria do Conselho Municipal da Cidade, que será eleita pelos conselheiros, com direito a voto, será constituída por:

- I - Presidente;
- II -Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo
- IV - Secretário Adjunto.

§ 1º Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, de comum acordo ou por votação, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

- I - Se for por eleição e houver empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:



- a) Maior período de atuação no Conselho Municipal da Cidade;
- b) Maior idade.

§ 2º A eleição para renovação dos membros da Diretoria, se dará no último mês do mandato, sendo que os atuais membros da mesma poderão ser novamente votados.

Art. 17. O Conselho terá seu Regime Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 18. O Conselho Municipal da Cidade organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurado a periodicidade de suas reuniões.

§ 1º Na primeira reunião anual, o Conselho irá estabelecer o calendário das reuniões ordinárias, ficando estabelecido que nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano o conselho estará em período de recesso.

§ 2º O recesso poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em se tratando de assunto urgente, objeto deste Conselho.

§ 3º A qualquer momento o Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias para discutir assuntos específicos.

§ 4º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

SEÇÃO V DA DURAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 19. O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de dois anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 20. O Conselheiro do Conselho Municipal da Cidade perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- I - Violação do Regimento Interno do Conselho;
- II - Falecimento;
- III - Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, durante o período de cada mandato;
- IV - Apresentar renúncia;
- V - Exclusão, por falta grave;
- VI - Desvinculação da entidade membro a qual representa;
- VII - For condenado por sentença judicial, por crime ou contravenção penal.



Art. 21. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Plenário tal ocorrência.

Art. 22. Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, VI e VII, do Art. 20 o Conselheiro perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, ou, se a entidade membro preferir poderá indicar outro representante para suprir a vaga.

SEÇÃO VI DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 23. As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, estando previstas nos termos do inciso I do § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e têm por objetivos:

- I - A cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Barra Bonita;
- II - Promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- III - Garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado;
- IV - Possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
 - a) Organizações e movimentos populares;
 - b) Associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
 - c) Entidades de classe;
 - d) Fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais.

Art. 24. As Audiências Públicas referentes a matérias contidas no Plano Diretor, ou que dele sejam derivadas:

- I - São obrigatórias no processo de sua elaboração, tramitação, implementação, avaliação e revisão;
- II - Serão conduzidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme a fase do processo em que se encontre.

Art. 25. Ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Conselho Municipal da Cidade, as audiências públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.



§ 1º As audiências públicas garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

§ 2º As audiências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço e tempo para expressar sua opinião.

§ 3º Ficam instituídos, como meios para mobilização e divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município, redes sociais e site oficial da Prefeitura Municipal.

§ 4º As audiências públicas ocorrerão em data, hora e locais pré-estabelecidos, conforme cronograma, e serão acessíveis à população, indistintamente.

§ 5º As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente, dentro do mesmo prazo referido no *caput*.

§ 6º Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública.

§ 7º Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 8º Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As decisões do Conselho Municipal da Cidade, sob forma de Parecer ou Resolução, serão encaminhadas diretamente à Administração Municipal.

Art. 27. O Conselho Municipal da Cidade realizará, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Cidade, que dentre outros objetivos elegerá as entidades que compõe o Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Cidade.



PLANO DIRETOR DE BARRA BONITA
Minuta de Lei da Criação do Conselho da Cidade
Plano de Ação e Investimentos e
Institucionalização do PDM



Art. 29. As eventuais despesas de custeio para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita, através de verbas específicas do Orçamento Municipal.

Art. 30. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, cuja contagem será iniciada imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei:

I - 120 (cento e vinte) dias para a instalação do Conselho Municipal da Cidade de Barra Bonita, na forma desta lei;

II - 180 (cento e oitenta) dias para início dos trabalhos relativos à implantação do Plano Diretor de Barra Bonita, para o território do Município como um todo, observado o Estatuto da Cidade;

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina
_____ de julho de 2024.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal